



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa

Despacho n.º 9032/2019

Sumário: Delegação de competências da presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) da Escola Portuguesa de Moçambique no subdiretor e na adjunta dessa CAP.

Considerando o Despacho n.º 7130-A/2019, publicado no *Diário da República* n.º 152/2019, 1.º Suplemento, Série II de 2019-08-09, que designa a Comissão Administrativa Provisória (CAP) da Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, da titularidade do Estado Português, criada pelo Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 120/2004, de 21 de maio, 47/2009, de 23 de fevereiro, e 211/2015, de 29 de setembro, com vista à uniformização deste regime na distribuição de competências e de funcionamento dos órgãos que constituem as escolas Portuguesas no Estrangeiro;

Considerando a extensão e natureza das competências que me foram legalmente atribuídas nos termos do referido Despacho e Decreto-Lei n.º 211/2015;

Considerando a necessidade de assegurar, no modelo de gestão e administração que institui um órgão constituído por uma Presidente e outros dois membros que exercem as funções equivalentes a Subdiretor e Adjunta, a normalidade dos processos de decisão ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente investida;

Tendo em atenção o disposto no n.º 5, do artigo 9.º- B, do referido Decreto-lei e, atendendo ainda ao disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e atualizado pelos artigos 40.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego o exercício dos seguintes poderes e com a seguinte distribuição:

No Senhor Subdiretor, Dr. António Jorge Nunes Marques as competências 2- g) h), i), k), n) o) que me são conferidas em matéria administrativa/financeira, competindo, para o efeito, as seguintes atribuições:

- 1 — Elaborar os Planos financeiros anuais;
- 2 — Elaborar a proposta de orçamento anual;
- 3 — Elaborar o relatório financeiro e o relatório de contas de gerência;
- 4 — Elaborar, para submeter à CAP, a proposta referente às quantias a cobrar pelos serviços prestados, nomeadamente o montante das propinas bem como fiscalizar a cobrança de receitas;
- 5 — Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento até 20.000,00 Euros (vinte mil euros);
- 6 — Verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
- 7 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos nos limites das atribuições e fins da EPM-CELP e proceder à elaboração de propostas contratuais de aquisição de bens e serviços para decisão da CAP;
- 8 — Supervisionar as tecnologias de informação em uso na Escola, nomeadamente nos domínios do *software* e *hardware*;
- 9 — Apresentar propostas sobre o processo de avaliação do desempenho profissional do pessoal não docente;
- 10 — Propor os critérios gerais para a seleção e contratação de pessoal não docente;
- 11 — Justificar as faltas ao serviço e conceder dispensas ao pessoal não docente;
- 12 — Negociar e elaborar propostas de contrato na área administrativa e financeira para serem submetidas à CAP;
- 13 — Proceder ao acompanhamento geral das atividades administrativas e financeiras da Escola;



Na Senhora Adjunta, Dra. Luísa Maria Pina Valente Antunes as competências 2- b), c), e), i), e 3-a), d) que me são conferidas em matéria pedagógica, competindo, para o efeito, as seguintes atribuições:

- 1 — Propor a distribuição do serviço docente;
- 2 — Propor os Coordenadores de Departamento e Diretores de Turma;
- 3 — Coordenar as diversas estruturas de coordenação pedagógica
- 4 — Coordenar a educação pré-escolar os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário;
- 5 — Elaborar os critérios gerais nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação formativa, sumativa e serviços de exames dos alunos nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno;
- 6 — Propor os critérios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- 7 — Propor os critérios de seleção e recrutamento do pessoal docente;
- 8 — Elaborar propostas sobre o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- 9 — Articular com o Centro de Formação, apenas, no que respeita ao Plano de Formação do pessoal docente;
- 10 — Coordenar o Projeto Educativo e o Plano e Relatório de Atividades no âmbito da escola integrada;
- 11 — Elaborar as alterações ao Regulamento Interno, ouvido o Conselho Pedagógico;
- 12 — Elaborar os critérios gerais a que devem obedecer a constituição de turmas e a elaboração de horários, ouvido o Conselho Pedagógico e superintender na sua implementação;
- 13 — Acompanhar a ação disciplinar relativa aos alunos, bem como acompanhar a aplicação de medidas educativas nos termos da lei;
- 14 — Homologar as certidões de habilitações dos alunos da EPM-CELP e das escolas moçambicanas de direito privado, que lecionam o currículo português;

O exercício dos poderes por mim ora delegados é feito sem prejuízo do poder que a lei me confere, nos termos do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, de avocar a resolução de uma situação concreta ou de revogar, em determinado caso concreto, o ato praticado pelo delegado.

Em caso de ausência, falta ou impedimento de algum dos membros agora delegados, o exercício das funções em substituição abrange o exercício dos poderes delegados.

Não são objeto de delegação o exercício dos poderes de superintendência e de supervisão, entre outros no que respeita a:

- a) Aplicar medidas sancionatórias, nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno da EPM-CELP, ao pessoal docente e não docente;
- b) Supervisionar a edição e publicação de livros e revistas;
- c) Supervisionar as atividades do Gabinete de Psicologia;
- d) Celebrar e rescindir, nos termos legais, contratos de qualquer natureza;
- e) Decidir, nos termos da Lei, a avaliação de desempenho do pessoal docente respetivamente sob proposta da Comissão de Avaliação de Desempenho do Conselho Pedagógico e da Adjunta da CAP;
- f) Decidir, nos termos da Lei, a avaliação de desempenho do pessoal não docente sob proposta do Subdiretor da CAP;
- g) Constituir mandatários nos termos da Lei;
- h) Comprometer-se em juízo ou fora dele;
- i) Aplicar medidas sancionatórias, nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno da EPM-CELP, aos alunos;
- j) Justificar as faltas ao serviço e conceder dispensa ao pessoal docente sob proposta dos respetivos responsáveis de cada setor.



A delegação de poderes não se presume, pelo que em caso de dúvida sobre o âmbito da delegação de determinada matéria deverá ser considerada como não delegada.

Ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde 1 de setembro de 2019, até à publicação do presente despacho.

Publique-se.

Escola Portuguesa de Moçambique-Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPM-CELP)

15 de setembro de 2019. — A Presidente da CAP, *Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira*.

312618207